



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITUPIRANGA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, consoante autorização do Sr. JOSE MILESI, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PROMOÇÕES DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA GINCANA DE NA VILA CAJAZEIRAS EM 12 MAIO DE 2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, O Município de Itupiranga-Pará, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa **FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP CNPJ Nº 14.039.862/0001-32**, com sede na cidade nova, Marabá -Pará, empresa esta que vem acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Executivo Municipal, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows com **MARIOZAN ROCHA E BANDA**

AVENIDA 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Tiago Pereira Costa
Membro

Francisco de Assis Lima
Presidente
010/2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



E WANDERLEY ANDRADE E BANDA incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins , evento que ser á realizado na vila Cajazeiras no município de Itupiranga.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/ 93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e do s eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos , com empresas de outras regiões mais distantes.

1 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

2 - Após anos de estrada e shows por todo o Brasil, um cuidado sotrabalho de renovação, a **MARIOZAN ROCHA E BANDA E WANDERLEY ANDRADE E BANDA** , vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho.

3 - Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes da musica sertaneja. Do forrónejo ao calypso, do tecno ao xote e arrasta -pé, a sas bandas tem na popularidade sua marca registrada, característica que a levou ao sucesso regional.

4 - E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que a **MARIOZAN ROCHA E BANDA E WANDERLEY ANDRADE E BANDA** , tornou-se uma das mais requisitadas d a Região do Norte do Brasil, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, as bandas possui um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa. É um convite para dançar agarradinho, arrastar o pé através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

5 - O Show terá duração mínima de 04 (Quatro) horas dividindo com duaração de 2 horas para cada banda, com repertório variado. Formada também por suas banda com vários integrantes, entre músicos, percursionistas, dançarinas, vocalistas etécnicos.

6 - A empresa **FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP** é detentora exclusiva dos shows da das bandas assimia mencionadas conforme documento em anexo aos autos.

II- RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

AVENIDA 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Tiago Pereira Costa
Membro
Comissão Permanente

Francisco da Silva Lima
Presidente
Comissão Permanente
Portaria nº 010/2018

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento com **“MARIOZAN ROCHA E BANDA E WANDERLEY ANDRADE E BANDA no dia 12/05/2016, durante o evento Realização da gincana na vila Cajazeiras**, incluindo as apresentações de Shows de nível nacional, Equipamentos, Serviços e Mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 8.666/ 93, em seu artigo 25 “ *in verbis*” menciona :

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (negritamos)

A contratação das bandas se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA-EPP**, que tem como nome fantasia **“FLAVIO SHOW PRODUÇÕES”**, é detentora de exclusividade das cartas de exclusividade das bandas.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

AVENIDA 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Tiago Pereira Costa
Membro
Comissão Permanente

Francisco de Assis Lima
Presidente
Comissão Permanente
Portaria nº 010/2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de duplas sertanejas, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do

AVENIDA 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Tiago Pereira Costa
Membro
Comissão Permanente
01/10/2018

Francisco de Assis Lima
Presidente
Comissão Permanente
01/10/2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo li mite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

Senhor Prefeito,

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/ 93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

AVENIDA 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Tiago Pereira Costa
Membro
Comissão Permanente
01/12/2018

Francisco da Silva Lima
Presidente
Comissão Permanente
Portaria nº 010/2018



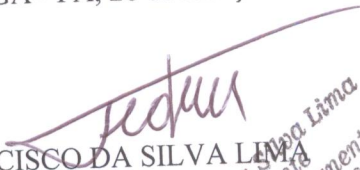
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



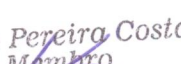
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto valor proposto global é de **R\$70.000,00 Setenta mil reais** para o show do **Mariozan Rocha e Banda e Wanderley Andrade e Banda** incluindo transporte, hospedagem e alimentação, impostos, taxas demais despesas conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITUPIRANGA - PA, 26 de Março de 2018


FRANCISCO DA SILVA LIMA
Comissão de Licitação
Presidente
Francisco da Silva Lima
Presidente
Comissão Permanente
Portaria nº 010/2018

AVENIDA 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA


Tiago Pereira Costa
Membro
Comissão Permanente